



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023

05 JUL. 2023

Dispõe sobre a utilização de Aparelho Concentrador de Oxigênio Elétrico para pacientes dependentes de oxigenoterapia prolongada domiciliar, mantidos pela secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer a todos os pacientes necessitados de tratamento de Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar, no Município de João Monlevade, através do aparelho "concentrador de Oxigênio Elétrico", que substitui o sistema de fornecimento de oxigênio através de bujões bem como o custeio de manutenção do referido aparelho.

Parágrafo Único. Com a finalidade de instruir e padronizar a utilização do Aparelho Concentrador de Oxigênio Elétrico deverão os responsáveis pela execução do Projeto de Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar promover a capacitação de funcionários para orientar a utilização do aparelho pelos pacientes.

Art. 2º O Aparelho Concentrador de Oxigênio a ser utilizado deverá ser devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e atender a todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde e outros órgãos oficiais regulamentadores e será fornecido aos pacientes por locação custeada pelo Município junto à empresa fornecedora.

Parágrafo Único. O Aparelho Concentrador de Oxigênio a ser utilizado deverá ser de fácil manuseio de modo que os pacientes possam utilizá-los após orientação inicial por parte dos funcionários do Programa de Oxigenoterapia Prolongada da Secretaria Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de João Monlevade deverá subvencionar aos pacientes, os custos de energia elétrica acrescidos na respectiva fatura pela utilização do aparelho.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, elaborar sistema de controle de verificação destes custos com vistas ao devido ressarcimento. Estes custos deverão ser determinados com base no número de Kw consumidos pelo aparelho, conforme especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes e no número de horas de utilização do aparelho, no mês.



05 JUL. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, assim como a definição sobre a forma de fiscalização e as demais sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de julho de 2023.


Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador – Republicanos


APROVADO EM 12/07/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente **PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

05 JUL. 2023

A oxigenoterapia domiciliar prolongada é considerada um tratamento não farmacológico de suma importância para pacientes portadores de insuficiência cardiorrespiratória crônica.

A grande maioria dos idosos internados seja no âmbito familiar seja em instituições de longa permanência, conhecidas como Casas de Repouso ou Instituições Asilares de Idosos, é portador de distúrbios respiratórios, como asma brônquica, enfisema pulmonar, entre outros, que frequentemente requer assistência imediata para superação dessas crises respiratórias.

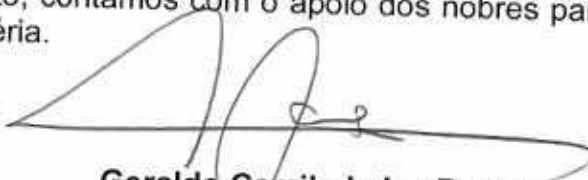
Quando algum idoso necessita de um atendimento rápido, seus cuidadores chamam algum atendimento emergencial que por vezes é demorado, prejudicando sobremaneira a saúde do idoso.

Não bastasse essa situação sequer pode um idoso com dificuldade respiratório pode frequentar uma igreja, ou mesmo participar de uma comemoração familiar, dado que em regra é impossível para os mesmos e seus familiares transportarem os grandes cilindros de oxigênio, como os fornecidos pelo município.

Assim, em respeito à dignidade destes idosos torna-se necessário que seja ofertado aos mesmo o Concentrador de Oxigênio para imediata assistência nos quadros de crise, conforto e dignidade, como já mencionado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

02 AGO. 2023

Ofício nº 175/Secretaria

Em 13 de julho de 2023.

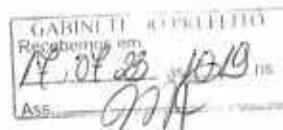
Senhor Prefeito:

Encaminho para providências de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 10/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Dispõe sobre a utilização de Aparelho Concentrador de Oxigênio Elétrico para pacientes dependentes de oxigenoterapia prolongada domiciliar, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade